



CONGRESSO NACIONAL

MPV 808

00119 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD17636.43560-45

DATA
20/11/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, de 2017

AUTOR
Dep. André Figueiredo

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória 808, de 2017, a seguinte alteração no art. 136 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT):

“Art. 136.

§ 1º

§ 2º....

§ 3º O empregado que tenha filho com deficiência terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares de seu filho.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A cada 12 meses é direito do trabalhador que tem carteira assinada tirar férias. Fracionadas ou não, as férias constituem uma pausa no ritmo de trabalho, ajudam a diminuir o stress, a relaxar e a aumentar os níveis de energia e de criatividade. É amplamente defendido pelos profissionais da saúde que o organismo humano precisa de uma pausa periódica para recuperação do desgaste físico e mental vivenciado no ambiente de trabalho.

As férias são um período adequado também para a interação familiar. Devem ser planejadas com antecedência e envolve muita organização. O art. 136 da CLT trata dos períodos das férias. O § 1º e § 2º já garantem aos empregados membros da mesma família o gozo das férias no mesmo período e aos empregados estudantes de coincidirem suas férias com o período de férias escolares.

Mas infelizmente, nem sempre os pais conseguem tirar férias junto com as férias escolares de seus filhos. É claro que qualquer empresa que privilegie o seu capital humano, vai tentar possibilitar que os funcionários tirem férias com as suas famílias, mas na sua impossibilidade, aqueles que têm filhos com deficiência precisam ser priorizados.

Nesse sentido, a presente proposição propõe acréscimo do § 3º no artigo 136 da CLT que garanta ao empregado que tenha filho com deficiência o direito de coincidir suas férias com as férias escolares de seu filho. É certo que pessoas com deficiência requerem atenção característica, de modo que seu bem-estar seja igualmente garantido, e a concessão das férias em período de férias escolares aumentaria a qualidade vida do filho com deficiência pela convivência com os pais, sem onerar de qualquer forma o empregador.

Assim, é pertinente e relevante a apresentação da presente emenda e peço aos nobres pares o apoio necessário para aprová-la.

Assinatura

ASSINATURA

DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO
Brasília, 20 de novembro de 2017